



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 133, DE 10 DE JUNHO DE 2009.

ALTERA A REDAÇÃO DO "CAPUT" E
INCISOS DO ART. 282 DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 106, DE 27 DE
DEZEMBRO DE 2006.

ROBERTO LUNELLI, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O "caput" e incisos do art. 282 da Lei
Complementar nº 106, de 27 de dezembro de 2007 que "*Dispõe sobre o Sistema
Tributário Municipal e estabelece normas gerais suplementares em matéria de
Legislação Tributária no Município de Bento Gonçalves*", passam a vigorar com a
seguinte redação:

"Art. 282. O Auto de Infração deverá conter:

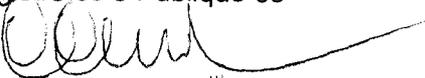
- I – a qualificação do autuado;
 - II – a descrição do fato;
 - III – a disposição legal infringida e a penalidade aplicável, se for o caso;
 - IV – o cálculo dos tributos e acréscimos legais, quando for o caso;
 - V – a referência aos documentos que serviram de base à lavratura;
 - VI – a notificação para efetuar o pagamento ou apresentar defesa;
 - VII – a assinatura do autuante, com a indicação de seu cargo ou função e o número da matrícula;
 - VIII – a assinatura do autuado ou seu representante legal, bem como o local, a data e a hora da ciência."
- (NR)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data
de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos dez dias do mês de junho de dois mil e nove.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Carlos Alberto Lunelli
Procurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 083v
e publicado (a)
Em 10/06/2009

